



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Altera o art. 67 e a tabela I do anexo IV
da Lei Complementar nº 107/2015.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 67 da Lei Complementar nº 107/2015 passando a ter a seguinte redação:

Art. 67. Fica concedido o adicional de tempo de serviço previsto no artigo 153, inciso V, da Lei Complementar nº 007/2002, ao servidor efetivo do Poder Legislativo no percentual de 10% (dez por cento) no primeiro e segundo quinquênio, 5% (cinco por cento) no terceiro quinquênio, 3% (três por cento) no quarto e quinto quinquênio, e 2% (dois por cento) no sexto e sétimo quinquênio, correspondente ao vencimento do seu cargo, até o limite de sete quinquênios.

Art. 2º Altera a tabela I do anexo IV da Lei Complementar nº 107/2015, passando a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV

**REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL PARA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO**

TABELA I

NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL	
NÍVEL	HABILITAÇÃO
NÍVEL I	Formação mínima para o cargo.
NÍVEL II	Cursos de Capacitação preferencialmente na área de atuação do servidor, com duração mínima de 20 horas, totalizando uma carga horária de 240 horas, realizados em entidade pública ou particular, ou curso de graduação reconhecida pelo MEC.

Art. 3º Ficam convalidados os adicionais de tempo de serviço e progressões que não contrariem esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 03 de dezembro de 2018.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

*Rua São Paulo, 964 – Centro – Fone: (67) 3272-7400 - Fax: (67) 3272-7420
SIDROLÂNDIA/MATO GROSSO DO SUL*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o art. 67 e a tabela I do anexo IV da Lei Complementar nº 107/2015.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 67 da Lei Complementar nº 107/2015 passando a ter a seguinte redação:

Art. 67. Fica concedido o adicional de tempo de serviço previsto no artigo 153, inciso V, da Lei Complementar nº 007/2002, ao servidor efetivo do Poder Legislativo no percentual de 10% (dez por cento) no primeiro e segundo quinquênio, 5% (cinco por cento) no terceiro quinquênio, 3% (três por cento) no quarto e quinto quinquênio, e 2% (dois por cento) no sexto e sétimo quinquênio, correspondente ao vencimento do seu cargo, até o limite de sete quinquênios.

Art. 2º Altera a tabela I do anexo IV da Lei Complementar nº 107/2015, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL PARA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA I

NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E FUNDAMENTAL	
NÍVEL	HABILITAÇÃO
NÍVEL I	Formação mínima para o cargo.
NÍVEL II	Cursos de Capacitação preferencialmente na área de atuação do servidor, com duração mínima de 20 horas, totalizando uma carga horária de 240 horas, realizados em entidade pública ou particular, ou curso de graduação reconhecida pelo MEC.

Art. 3º Ficam convalidados os adicionais de tempo de serviço e progressões que não contrariem esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 03 de dezembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por: